

**DECRETO Nº 49/2020  
DE 17 DE ABRIL DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO E OUTROS RECURSOS NECESSÁRIOS À PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS CAUSADOR DA COVID-19 NOS ÓRGÃOS, ENTIDADES, ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS QUE MENCIONA.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE/MG** no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 31, de 20 de março de 2020, que determina a suspensão temporária dos alvarás de localização e funcionamento e autorizações emitidas para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da situação de emergência pública, causada pelo agente Coronavirus – Covid-19 e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 39/2020, de 08 de abril de 2020 que declara estado de calamidade pública no Município de João Monlevade em razão da pandemia decorrente do Coronavírus (covid-19).

**CONSIDERANDO** a confirmação de caso positivo e de 234 casos suspeitos de infecção por Coronavírus, neste Município, em 17/04/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ações de contenção de disseminação da Covid-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos órgãos e nas entidades da administração pública, nos estabelecimentos industriais, comerciais, bancários, rodoviários, nas instituições de longa permanência para idosos, nas unidades lotéricas, nos postos de combustíveis, nas oficinas e em outras atividades essenciais autorizadas ao funcionamento nos termos do Decreto Municipal nº. 31, de 20 de março de 2020, obrigados a utilizar em seus ambientes de trabalho, máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus causador da Covid-19, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia dessa doença.

**§ 1º** Os termos deste Decreto não alteram as regras estabelecidas ao funcionamento de estabelecimentos descritas no Decreto Municipal nº. 31, de 20 de março de 2020.

**§ 2º** Para os fins do disposto neste Decreto, os órgãos, entidades e estabelecimentos fornecerão gratuitamente máscaras de proteção e outros recursos

necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus *causador da Covid-19* para seus funcionários, servidores e colaboradores.

**§ 3º** Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o *caput* deverão adotar outras medidas de prevenção que se fizerem necessárias, como a organização de seus atendimentos a fim de que sejam evitadas aglomerações, mantendo, inclusive o distanciamento em filas internas e externas.

**§ 4º** Aplicam-se os termos do *caput* aos funcionários, servidores e colaboradores em atividade nos órgãos, entidades e estabelecimentos que estejam autorizados a realizar transações comerciais apenas por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, com a entrega feita em domicílio.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Complementar nº. 008, de 04 de abril de 2016, que institui o Código de Posturas no Município e na Lei Municipal nº. 2.022, de 05 de abril de 2013 que institui o Código de Saúde, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 3º** Fica recomendado, a toda população, manter o distanciamento no interior de estabelecimentos e em filas de espera, bem como a utilizar máscaras de proteção, ainda que sejam de fabricação caseira.

**Art. 4º** O disposto no art. 1º aplica-se também aos serviços de transporte individual e coletivo, público e privado, de passageiros no âmbito do Município.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no *caput* sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 5º** Os órgãos, entidades e estabelecimentos, sempre que possível, disponibilizarão para os consumidores e usuários dos seus serviços recursos necessários à higienização pessoal para prevenir a transmissão do Coronavírus causador da Covid-19.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor em 22 de abril de 2020.

João Monlevade, 17 de abril de 2020.

**Simone Carvalho**  
Prefeita Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo ao décimo sétimo dia do mês de abril de 2020

**Eduardo Bastos**  
Assessor de Governo Interino